



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ N° 091/2017**

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei n° 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o n° 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, 521, 5°, 6° e 7° andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **Gilberto Francisco Baldasso**, e o

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, inscrito no CNPJ sob o n° 91.618.439/0001-38, com sede na Avenida Fernando Luzzato, n° 158, Bairro Centro, CEP 95.320-000, na cidade de Nova Prata, neste ato representado por seu Prefeito, **Volnei Minozzo**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

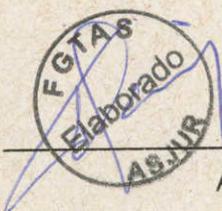
O presente termo de cooperação técnica integra o **processo administrativo n° 000237-21.59/06-7** e tem por objeto a manutenção da agência FGTAS/SINE no Município de Nova Prata, conforme autoriza o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT – FGTAS/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A agência FGTAS/SINE no município de Nova Prata exercerá as seguintes atividades:

- a) intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
- c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) emissão de carteira de trabalho e previdência social;
- e) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato;
- g) desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

(Handwritten signatures in blue ink)





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES:

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

I – da FGTAS:

- a) supervisionar e controlar o funcionamento da agência FGTAS/SINE no Município;
- b) designar o Coordenador para a Agência, responsabilizando-se pela carga patrimonial;
- c) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
- d) designar três(03) servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda;
- e) definir diretrizes e metodologias de trabalho;
- f) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem na agência FGTAS/SINE do Município;
- g) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática integrantes do patrimônio MTE-FAT para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;
- h) conservar os bens disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização da agência FGTAS/SINE, sendo vedada destinação diversa;
- i) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades da agência FGTAS/SINE, realizando qualquer comunicação com a agência FGTAS/SINE através deste e-mail disponibilizado;
- j) disponibilizar material de expediente(toner para impressora Lexmark E-460);
- k) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE;
- l) fornecer a arte para confecção do material da agência FGTAS/SINE;
- m) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS;
- n) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;
- o) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;

II – do Município:

a) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local; realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

b) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;





- c) disponibilizar material de expediente;
- d) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;
- e) disponibilizar serviço de vigilância;
- f) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE;
- g) responsabilizar-se pelas demais despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;
- h) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;
- i) aplicar e manter o padrão da agência FGTAS/SINE interna e externamente, conforme especificações do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

- a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
- b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;
- c) informar à FGTAS, através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br, todas as atividades realizadas na agência FGTAS/SINE que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;
- d) informar à FGTAS, através do e-mail drmt@fgtas.rs.gov.br, os servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) informar à FGTAS, através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;
- f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
- g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no Município de Rio Grande;
- h) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE, sendo vedada a divulgação somente pelo nome SINE;
- i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A FGTAS deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

- I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;





- II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);
- III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:
- entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);
 - rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);
 - plataforma elevatória;
 - elevador;
- IV- portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
- V- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:
- bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e
 - lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;
- VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO:

Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO:

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da entrega do bem.

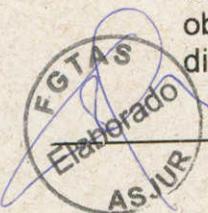
Parágrafo único - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.





CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

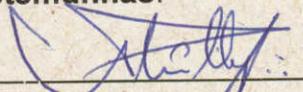
Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 25 de julho de 2017.


Vonei Minozzo,
Prefeito Municipal de Nova Prata.


Gilberto Francisco Baldasso,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª 
Nome: Arthur Philyp de Lima Brito
CPF: _____
Assessor
Diretoria Administrativa / FGTAS

2ª 
Nome: Bete Garcia




Maria Coral Sanches
CPF: 0208 / 000 20 277
Assessora Jurídica de
Convênios e Contratos